



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI Nº 13/2016

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 88 CAPUT DA
LEI Nº 015/98 - ESTATUTO DO
FUNCIONÁRIO PÚBLICO.*

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 88 caput da Lei nº 15/98 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Branco – S.P., das autarquias e das fundações municipais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 01 de março de 2016.

SANDRO ROGÉRIO SALA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.